



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1256/2024, de 03 de maio de 2024.

Aprova o Plano de Mobilidade Urbana para o Município de Medianeira, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Plano de Mobilidade Urbana de Medianeira (PMU), o qual deverá seguir os princípios, objetivos e diretrizes elencados na Política Municipal de Mobilidade Urbana.

Art. 2º O PMU tem por finalidade orientar as ações do Poder Público Municipal de Medianeira no que concerne os modos de transporte, a infraestrutura viária e de suporte aos serviços de mobilidade e o transporte de pessoas e cargas pelo território municipal, com o objetivo principal de atender às demandas atuais e futuras de mobilidade da população em geral.

Art. 3º O PMU deverá ser submetido a atualizações periódicas a cada 10 (dez) anos.

Art. 4º O PMU deve guardar compatibilidade com o Plano Diretor do Município de Medianeira e com todas as suas legislações correlatas, como normas de ocupação e uso do solo municipal.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 5º Para efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - Abrigo de ônibus: estrutura física presente no ponto para conforto do passageiro e para proteção contra intempéries;

II - Acessibilidade universal: facilidade de acesso de todas as pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;

III - Bicicletário: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

IV - Binário de trânsito: vias paralelas e próximas, cada uma com um único sentido, sendo eles opostos;

V - Calçada: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação e parada de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, arborização e outros fins, define-se como o espaço compreendido entre a faixa de rolamento e o alinhamento predial;

VI - Ciclofaixa: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

VII - Ciclorrotas: caminhos ou rotas identificadas como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;

VIII - Ciclovia: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

IX - Estacionamento: espaço disponibilizado para parada de veículos, público ou privado, fora das pistas de fluxo, integrado ao sistema de transportes urbanos, podendo ser coberto ou descoberto;

X - Espaço público: é o espaço de uso comum e posse de todos, como ruas, calçadas, praças, campings municipais, jardins ou parques e ambientes fechados, como bibliotecas públicas e museus públicos;

XI - Frequência do ônibus: intervalo de tempo entre passagens consecutivas dos ônibus pelos pontos de parada;

XII - Integração física: possibilidade facilitada de transferência entre diferentes linhas e/ou veículos de transporte público através de uma estrutura que abrigue e sistematize esse intermeio;

XIII - Integração modal: possibilidade facilitada de troca entre diferentes modos de transporte através da colocação próxima de estruturas de paradas de diversos modos, como pontos de ônibus, paraciclos e terminais de integração;

XIV - Integração operacional: sistematização de horários e frequências de linhas de ônibus de modo a cooperar com a eficiência e disponibilidade dos trajetos que envolvam integração física;

XV - Integração tarifária: possibilidade da transferência entre linhas de ônibus mediante o mesmo pagamento, facilitada pela integração física ou pela tecnologia de cartão transporte que permita essa integração dentro de um intervalo de tempo;

XVI - Interseção viária: local onde duas ou mais vias se interceptam;

XVII - Itinerário: trajeto a ser percorrido pelo ônibus, desde o início da rota, incluindo todos os pontos de parada, até o ponto final;

XVIII - Lombada eletrônica: dispositivo eletrônico de controle de velocidade que permite fixar a velocidade máxima desejada e registra a infração de veículos, auxiliando o emprego de multas;

XIX - Loteamento: subdivisão de gleba em lotes, destinados à edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes;

XX - Matriz modal: composição da participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;

XXI - Mobilidade urbana: movimentação de pessoas e bens, figurada pela quantidade e qualidade de viagens no espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

XXII - Mobilidade urbana sustentável: consideração pela movimentação de pessoas e bens no espaço urbano de aspectos de desenvolvimento sustentável, equidade de acesso e eficácia, eficiência e efetividade, de maneira a garantir que os deslocamentos ocorram com o menor impacto ambiental, com mais equidade social e com melhor fluidez dos deslocamentos.

XXIII - Modos de transporte motorizados: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

XXIV - Modos de transporte não motorizados: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

XXV - Modos de transporte ativo: modalidades que se utilizam do esforço humano, como aqueles realizados a pé e por bicicleta;

XXVI - Paraciclo: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XXVII - Passarela: estrutura destinada à transposição de vias ao uso de pedestres, em desnível aéreo;

XXVIII - Passeio: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres;

XXIX - Passeio compartilhado: especificidade de um passeio que se define pelo compartilhamento do seu espaço entre o trânsito de pedestres e ciclistas, na impossibilidade de haver outra tipologia disponível para a bicicleta;

XXX - Pessoa com mobilidade reduzida: aquela que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo, entende-se por pessoa com mobilidade reduzida a pessoa com deficiência, idosa, obesa, gestante, entre outras.

XXXI - Piso tátil: piso caracterizado pela diferenciação de textura em relação ao piso adjacente, destinado a constituir alerta ou linha-guia, perceptível por pessoas com deficiência visual;

XXXII - Ponto de ônibus: local de um ponto de parada de transporte público, no qual os passageiros embarcam ou desembarcam;

XXXIII - Polos geradores de viagem: locais de empreendimentos comerciais ou residenciais que são responsáveis por atrair fluxo de pessoas ou veículos em número significativo de viagens, o que pode causar impactos no sistema viário do entorno;

XXXIV - Rampa: inclinação da superfície de piso, longitudinal ao sentido de caminhamento, consideram-se rampas aquelas com declividade igual ou superior a 5% (cinco por cento);

XXXV - Rampa de acessibilidade: rebaixamento na calçada ou no passeio, destinado a promover a concordância de nível entre estes e o leito da via, a qual deve atender aos padrões na norma NBR 9050/2020;

XXXVI - Redutor de velocidade: dispositivos como lombadas eletrônicas, ondulações transversais, radares e travessias elevadas, destinados a induzir o veículo a reduzir a velocidade naquele local;

XXXVII - Semáforo: subsistema da sinalização viária que se compõe de indicações luminosas acionadas alternada ou intermitentemente por meio de sistema eletromecânico ou eletrônico, compõe-se de blocos semaforicos, controladores de tráfego, postes de sustentação, botoeiras próprias para a sinalização de pedestres e sinalização sonora para pessoas com deficiência visual, conforme regulamentação da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e demais disposições específicas;

XXXVIII - Sinalização horizontal: sinalização viária executada sobre o pavimento com tinta refletiva, de preferência, ou sobre a calçada para o controle, advertência e orientação ou informação do usuário, sendo as demarcações pré-reconhecidas e legalmente instituídas pela Lei nº 9.503, de 1997;

XXXIX - Sinalização vertical: sinalização viária cujo meio de comunicação está na posição vertical, normalmente em placa, fixado ao lado ou suspenso sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e, eventualmente, variáveis, através de legendas e/ou pictogramas e legalmente instituídos pela Lei nº 9.503, de 1997;

XL - Subsídio tarifário: concessão de dinheiro feita pelo governo ao sistema de transporte público com a finalidade de manter acessível o preço da tarifa;

XLI - Tarifa técnica: o custo do transporte dividido pelo número de passageiros pagantes equivalentes;

XLII - Tarifa social: o custo da passagem paga pelo usuário para utilizar o sistema de transporte público;

XLIII - Transeuntes: pessoa transitando ou de passagem por algum lugar;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

XLIV - Terminal de ônibus: estrutura física preparada para abrigar embarque e desembarque de uma ou mais linhas de ônibus, de forma a oferecer possibilidade de integração, além de poder abrigar comércios e outros serviços;

XLV - Transporte escolar: serviço de transporte, público ou privado, que se utiliza de vans e ônibus para deslocar exclusivamente estudantes, do ensino básico até o superior;

XLVI - Transporte privado individual: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XLVII - Transporte público coletivo: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços ou tarifas fixadas pelo poder público;

XLVIII - Transporte público coletivo urbano: transporte público coletivo, realizado em áreas urbanas, com características de deslocamento diário dos cidadãos;

XLIX - Transporte urbano de cargas: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;

L - Via: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central, resultando na faixa compreendida entre os alinhamentos prediais de duas quadras adjacentes;

LI - Vaga: espaço destinado à paragem ou ao estacionamento de veículos;

LII - Veículo de carga: veículo destinado ao transporte de carga, em conformidade com as resoluções específicas do CONTRAN.

Parágrafo único. Para eventuais conceitos e definições omissos neste artigo, adotam-se os conceitos e definições estabelecidos na Lei do Plano Diretor do Município de Medianeira, bem como em suas legislações correlatas.

TÍTULO II DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE MEDIANEIRA CAPÍTULO I DO CONTEÚDO DO PLANO DE MOBILIDADE URBANA DE MEDIANEIRA

Art. 6º O PMU compreenderá os seguintes conteúdos:

I - Eixos Condutores, conforme estabelecidos na Lei da Política Municipal de Mobilidade Urbana;

II - Ações Estratégicas, destinadas a contemplar as demandas de mobilidade urbana vinculadas a cada Eixo Condutor, podendo ser de curto, médio ou longo prazos;

III - Medidas a serem adotadas para operacionalizar as Ações Estratégicas indicadas.

§ 1º Consideram-se Ações Estratégicas de curto prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 2 (dois) anos após a data de publicação desta Lei.

§ 2º Consideram-se Ações Estratégicas de médio prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 5 (cinco) anos após a data de publicação desta Lei.

§ 3º Consideram-se Ações Estratégicas de longo prazo aquelas cuja data de implantação seja de, no máximo, 10 (dez) anos após a data de publicação desta Lei.

§ 4º Os investimentos estimados para a realização de cada Ação Estratégica serão disciplinados na Lei do Plano de Ações e Investimentos.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS SEÇÃO I EIXO CONDUTOR I – TRANSPORTE PEDONAL



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º O Eixo Condutor I – Transporte Pedonal será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I - Elaborar Norma de Padronização de Calçadas de Medianeira;
- II - Implantação e Manutenção das Calçadas;
- III - Campanha de Incentivo à Manutenção e Implantação de Calçadas;
- IV - Manual do Pedestre de Medianeira;
- V - Manutenção das Travessias Subterrâneas;
- VI - Intervenção Artística no Interior das Travessias Subterrâneas;
- VII - Manutenção da Iluminação Pública;
- VIII - Plano de Arborização;
- IX - Implantação de Travessias Elevadas;
- X - Implantação de Áreas de Convivência e Permanência;
- XI - Implantação de Rua Completa.

Art. 8º A Ação Estratégica intitulada “Elaborar Norma de Padronização de Calçadas de Medianeira” constitui uma ação de curto prazo cujo objetivo é regularizar as dimensões e o padrão de qualidade das áreas de passeio e de calçadas.

Art. 9º A Ação Estratégica intitulada “Implantação e Manutenção das Calçadas” constitui uma ação de longo prazo destinada a promover infraestrutura adequada para calçamento, bem como implementar uma rotina de fiscalização das áreas de passeio do município, com o intuito de averiguar a existência de elementos incompatíveis com o regramento municipal de urbanização.

§ 1º Caberá ao Poder Público Municipal realizar a regularização das áreas de passeio e de calçadas de logradouros públicos de uso comum, bem como pela remoção de elementos nas calçadas que representem risco aos transeuntes.

§ 2º Caberá aos proprietários dos lotes realizar a regularização das áreas de passeio e de calçadas em toda a testada dos terrenos, bem como pela remoção de elementos nas calçadas que representem risco aos transeuntes.

§ 3º A regularização das calçadas deverá ser fundamentada em projeto básico e executivo que compreenda critérios definidos no respectivo decreto e na NBR 9050.

Art. 10. A Ação Estratégica intitulada “Campanha de Incentivo à Manutenção e Implantação de Calçadas” constitui uma ação de curto prazo, a qual objetiva promover a conscientização da população local acerca da importância de manter as calçadas de suas propriedades, baseado no sentimento de cuidado para com a cidade através da campanha “O Caminhar de Todos Também Depende de Você”.

Art. 11. A Ação Estratégica intitulada “Manual do Pedestre de Medianeira” constitui uma ação de curto prazo que objetiva educar e conscientizar a população local, acerca dos direitos e deveres do cidadão em posição de pedestre.

Parágrafo único. O material gráfico referente ao Manual do Pedestre de Medianeira deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

Art. 12. A Ação Estratégica intitulada “Manutenção das Travessias Subterrâneas” constitui uma ação de curto prazo e de responsabilidade federal, que objetiva promoção de manutenção e implantação de infraestruturas que garantam acessibilidade e segurança nas travessias subterrâneas do município.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. A Ação Estratégica intitulada “Intervenção Artística no Interior das Travessias Subterrâneas de Pedestres” constitui uma ação de curto prazo, que depende de autorização da administração pública federal, que objetiva tornar as travessias subterrâneas espaços convidativos e que ofereçam maior percepção de segurança, incentivando o seu uso.

Art. 14. A Ação Estratégica intitulada “Implantação e Manutenção da Iluminação Pública” constitui uma ação de longo prazo, a qual tem por objetivo adequação e manutenção da infraestrutura de iluminação pública de Medianeira.

Art. 15. A Ação Estratégica intitulada “Plano de Arborização” constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo a elaboração de um plano de arborização para o município, a fim promover conforto térmico, visual e adequação com os transportes de cargas, considerando a iluminação pública, postes e cabos aéreos.

Art. 16. A Ação Estratégica intitulada “Implantação de Travessias Elevadas” constitui uma ação de médio prazo que objetiva a implantação de travessias elevadas para garantir travessias seguras para pedestres através da redução da velocidade dos veículos.

Art. 17. A Ação Estratégica intitulada “Implantação de Áreas De Convivência e Permanência” constitui uma ação de longo prazo que tem por objetivo a implantação de novas praças e áreas de convivência públicas, além da manutenção das áreas já existentes.

Art. 18. A Ação Estratégica intitulada “Implantação de Rua Completa” constitui uma ação de longo prazo que prevê a criação de uma Rua Completa na Avenida Brasília com o objetivo de proporcionar um espaço mais democrático, seguro e confortável para todos os modais.

SEÇÃO II EIXO CONDUTOR II – CICLOMOBILIDADE

Art. 19. O Eixo Condutor II – Ciclomobilidade será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I - Reestruturação e Detalhamento da Rede Ciclovária;
- II - Implantação da Rota de Cicloturismo Rural;
- III - Implantação de Paraciclos;
- IV - Pontos de Compartilhamento de Bicicletas;
- V - Elaboração de Calendário de Passeios Ciclísticos;
- VI - Campanha de Valorização e Incentivo ao Ciclista;
- VII - Ação Educativa para Ciclistas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- VIII - Manual do Ciclista;
- IX - Guia de Implantação de Infraestrutura Ciclovária Temporária.

Art. 20. A Ação Estratégica intitulada “Reestruturação e Detalhamento da Rede Ciclovária” constitui uma ação de longo prazo cujo objetivo é reestruturar a rede ciclovária municipal para atender a padrões hodiernos de qualidade e segurança, além de adequar-se à demanda municipal por alternativas de mobilidade relativas ao modal ciclovário.

Parágrafo único. Esta conexão e ampliação poderá ser realizada mediante implantação de ciclovias ou ciclofaixas.

Art. 21. A Ação Estratégica intitulada “Implantação da Rota de Cicloturismo Rural” constitui uma ação de longo prazo cujo objetivo é a implementação de sinalização vertical e indicativa



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

em rotas que ligam as áreas urbanas às comunidades rurais e aos morros da Salete e Espigão do Norte.

Parágrafo único. Esta conexão e ampliação poderá ser realizada mediante implantação de ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas.

Art. 22. A Ação Estratégica intitulada “Implantação de Paraciclos” constitui uma ação de longo prazo cujo objetivo é a instalação de paraciclos para estacionamento de bicicletas em pontos estratégicos da cidade, visando o incentivo a esse modal.

Art. 23. A Ação Estratégica intitulada “Pontos de Compartilhamento de Bicicletas” constitui uma ação de médio prazo que visa implantar um sistema em que seja possível a locação de bicicletas compartilhadas com o objetivo de atrair usuários ao modal cicloviário.

Art. 24. A Ação Estratégica intitulada “Elaboração de Calendário de Passeios Ciclísticos” constitui uma ação de médio prazo que tem por objetivo o desenvolvimento de um calendário municipal voltado à eventos ciclísticos a fim de fomentar o modal cicloviário em Medianeira.

Art. 25. A Ação Estratégica intitulada “Campanha de Valorização e Incentivo ao Ciclista” constitui uma ação de curto prazo cujo objetivo é a divulgação de informações sobre o ciclista medianeirense, corroborando para a sua valorização, bem como divulgação dos benefícios da adesão ao modal para a qualidade de vida e para o meio ambiente através da campanha “#BoraPedalar?”.

Art. 26. A Ação Estratégica intitulada “Ação Educativa para Ciclistas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino” constitui uma ação de médio prazo educativa, que leve instrução e conscientização em relação ao ciclista através de oficinas e palestras para as crianças da rede pública de ensino.

Art. 27. A Ação Estratégica intitulada “Manual do Ciclista” constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo a educação e conscientização da população sobre os direitos e deveres dos ciclistas em Medianeira, bem como disseminar informações sobre segurança cicloviária.

Parágrafo único. O material gráfico referente ao Manual do Ciclista de Medianeira deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

Art. 28. A Ação Estratégica intitulada “Guia de Implantação de Infraestrutura Cicloviária Temporária” constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo orientar acerca da implantação de infraestrutura de sinalização temporária para promoção de eventos ciclísticos.

Parágrafo único. O material gráfico referente ao Guia de Implantação de Infraestrutura Cicloviária Temporária de Medianeira deverá ser disponibilizado em meio físico e digital.

SEÇÃO III EIXO CONDUTOR III – TRANSPORTE PÚBLICO

Art. 29. O Eixo Condutor III – Transporte Público será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I - Diretrizes para Nova Concessão;
- II - Isenções no Transporte Público;
- III - Adequação do Itinerário e Frequência das Linhas;
- IV - Implantação e Padronização de Abrigos;
- V - Fiscalização da Operação;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

- VI - Divulgação de Informações do Transporte Público;
- VII - Implantação da Nova Rodoviária Municipal;
- VIII - Readequação da Rodoviária Existente como Terminal de Transporte Público;
- IX - Padronização e Implantação dos Pontos de Táxi.

Art. 30. A Ação Estratégica intitulada “Diretrizes para uma nova concessão” constitui uma ação de longo prazo cujo objetivo é a definição de diretrizes mínimas para um novo contrato de concessão.

Art. 31. A Ação Estratégica intitulada “Isenções no Transporte Público” constitui uma ação de médio prazo em que será elaborada uma Emenda à Lei Orgânica Municipal em seu art. 199, para garantir a gratuidade no transporte público aos maiores de 60 (sessenta) anos, às pessoas com deficiência e às para pessoas em vulnerabilidade social.

Art. 32. A Ação Estratégica intitulada “Adequação do Itinerário e Frequência das Linhas” constitui uma ação de longo prazo, cujo objetivo é a reorganização de linhas já existentes e a implantação de novas linhas de transporte público.

Art. 33. A Ação Estratégica intitulada “Implantação e Padronização de Abrigos” constitui uma ação de médio prazo cujo objetivo é melhorar as condições de usabilidade do transporte coletivo urbano, promovendo conforto, orientação através da identidade visual e acesso seguro ao serviço por meio de infraestrutura adequada.

Art. 34. A Ação Estratégica intitulada “Fiscalização da Operação” constitui uma ação de longo prazo cujo objetivo é garantir a eficiência e eficácia da operação do transporte público, mediante fiscalização promovida pelo Poder Público Municipal.

Art. 35. Ação Estratégica “Divulgação de Informações do Transporte Público” constitui uma ação de curto prazo cujo objetivo é a divulgação dos horários e itinerários do transporte público.

Parágrafo único. Para a consecução desta ação, a disponibilização das informações deverá ser viabilizada nos pontos de ônibus, no interior dos veículos, bem como por meio de sítio digital e criação de aplicativo.

Art. 36. A Ação Estratégica intitulada “Implantação da Nova Rodoviária Municipal” constitui uma ação de médio prazo cujo objetivo é a construção de uma nova rodoviária municipal, na região do bairro Belo Horizonte, conforme áreas marcadas como direito de Preempção.

Art. 37. A Ação Estratégica intitulada “Readequação da Rodoviária Existente como Terminal de Transporte Público” constitui uma ação de médio prazo cujo objetivo é a modificação da estrutura da rodoviária atual de modo que permita sua utilização como um terminal de transporte público municipal, possibilitando a integração física entre as linhas do transporte público.

Art. 38. A Ação Estratégica intitulada “Padronização e Implantação dos Pontos de Táxi” constitui uma ação cujo objetivo é a adequação e padronização dos pontos de táxi do município, em duas tipologias de abrigo:

I – Abrigo completo: na atual rodoviária municipal, contendo identificação e acessibilidade adequada, bancos de espera, além de banheiro e cozinha para os taxistas, a ser implantado a médio prazo;



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

II – Abrigo Simplificado: os demais abrigos, com identificação, acessibilidade e bancos de espera, sendo implantados a curto prazo.

SEÇÃO IV

EIXO CONDUTOR IV – TRANSPORTE MOTORIZADO

Art. 39. O Eixo Condutor IV – Transporte Motorizado será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I - Revisão da Hierarquia Viária Urbana;
- II - Reestruturação Viária;
- III - Intervenções em Interseções e Rotatórias;
- IV - Revisão do Parque Semafórico;
- V - Definição de Vias Preferenciais;
- VI - Intervenção nas Áreas Próximas a Instituições de Ensino;
- VII - Regulamentação de Estacionamentos;
- VIII - Implantação de Estacionamentos Rotativos;
- IX - Campanhas de Educação no Trânsito;
- X - Manutenção Contínua da Sinalização Vertical e Horizontal;
- XI - Manutenção Contínua da Pavimentação nas Vias.

Art. 40. A Ação Estratégica intitulada “Revisão da Hierarquia Viária Urbana” constitui uma ação de curto prazo cujo objetivo é a alteração do instrumento legal atinente à Hierarquização Viária do município, compatibilizando com a reestruturação viária proposta nos estudos técnicos do Plano de Mobilidade Urbana.

Art. 41. A Ação Estratégica intitulada “Reestruturação Viária” constitui uma ação de longo prazo cujo objetivo é a reformulação de vias municipais específicas.

Parágrafo único. As medidas compreendidas nesta ação deverão ser dos tipos:

- I – alteração ou consolidação de mão única;
- II – consolidação de mão dupla;
- III – novas trincheiras e/ou outras soluções técnicas para a transposição da BR-277;
- IV – redesenho do canteiro central das vias: Avenida Pedro Soccol, Avenida José Callegari e trechos da Avenida Brasília;
- V – Via interna no futuro terminal municipal;
- VI – abertura da continuação da Avenida João XXIII, a qual esta interrompida no bairro Ipê junto à Avenida José Callegari, ligando o bairro Ipê à Área Industrial.

Art. 42. A Ação Estratégica intitulada “Intervenções em Interseções e Rotatórias” constitui uma ação de longo prazo cujo objetivo é a realização intervenções em regiões que representem pontos críticos em relação à segurança viária.

Parágrafo único. As medidas compreendidas nesta ação deverão ser realizadas, no mínimo:

- I – abertura de alça na BR-277 com a marginal Avenida 24 de Outubro do lado Sul, nas proximidades da Lar Agroindustrial;
- II – implantação e manutenção de sinalização vertical e horizontal em interseções com as vias marginais e trincheiras;
- III – redesenho da geometria;
- IV – rotatória em algumas vias que contém canteiro central;
- V – readequação dos estágios do semáforo da interseção da Avenida Rio Grande do Sul e Avenida Soledade.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 43. A Ação Estratégica intitulada “Revisão do Parque Semafórico” constitui uma ação de médio prazo cujo objetivo é a organização do tráfego nas interseções e/ou seções de vias onde há conflitos ou disputas entre diferentes modais, garantindo a segurança e a eficiência das ruas.

Art. 44. A Ação Estratégica intitulada “Definição de Vias Preferenciais” constitui uma ação de longo prazo cujo objetivo é a adequação da preferência das vias no município de acordo com o tráfego e hierarquia viária.

Parágrafo único. A definição das vias preferenciais deve favorecer as rotas para deslocamento de veículos emergenciais como Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Serviço Integrado de Atendimento ao Trauma em Emergência (SIATE), Corpo de Bombeiros e Polícia Militar do Paraná.

Art. 45. A Ação Estratégica intitulada “Intervenção nas Áreas Próximas a Instituições de Ensino” constitui uma ação de longo prazo cujo objetivo é a adequação das vias e travessias da forma mais segura e eficiente possível, através de melhora na sinalização, redesenho de geometria, semáforos, rotatórias e pela implantação de travessias elevadas nas proximidades de instituições de ensino.

Art. 46. A Ação Estratégica intitulada “Regulamentação de Estacionamentos” constitui uma ação de curto prazo cujo objetivo é a delimitação e organização da localização dos estacionamentos em vias de grande movimento, sendo elas:

I – vagas de carga e descarga;

II - locais de embarque e desembarque suficientemente acessíveis;

III - vagas preferenciais suficientemente acessíveis.

Art. 47. A Ação Estratégica intitulada “Implantação de Estacionamentos Rotativos” constitui uma ação de curto prazo cujo objetivo é a instituição, tanto nos aspectos regulamentar e operacional, de um sistema de estacionamento rotativo mediante cobrança por tempo de permanência em determinadas localidades.

Art. 48. A Ação Estratégica intitulada “Campanhas de Educação no Trânsito” constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo educar e conscientizar a população local sobre segurança no trânsito, a fim de promover convivência harmoniosa entre todos os atores e modais do transporte, priorizando a preservação da vida, da saúde e do meio ambiente e visando à redução do número de acidentes de trânsito, da emissão de poluentes e ruídos.

Parágrafo único. A execução desta campanha consistirá da realização das campanhas “Tarefa do dia: Educação no Trânsito” e “Seja a mudança que você quer ver no trânsito”.

Art. 49. A Ação Estratégica intitulada “Manutenção Contínua da Sinalização Vertical e Horizontal” constitui uma ação de longo prazo cujo objetivo é prover nas vias urbanas de Medianeira uma sinalização viária eficiente.

Art. 50. A Ação Estratégica intitulada “Manutenção Contínua da Pavimentação nas Vias” constitui uma ação de longo prazo cujo objetivo é a adequação, implantação de pavimento e manutenção das vias municipais, tendo em vista as condições de qualidade do pavimento e suas dimensões.

Parágrafo único. As medidas de adequação da qualidade e das dimensões das vias urbanas deverão ser priorizadas nos locais de maior fluxo de veículos.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO V

EIXO CONDUTO V – ACESSO AO MUNICÍPIO

Art. 51. O Eixo Condutor V – Acesso ao Município será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I - Implantação e Manutenção de Sinalização de Acesso;
- II - Implantação de Trincheira Para Transposição da BR-277.
- III - Implantação do Anel Viário, contemplado na ação de Revisão da Hierarquia Viária.

Art. 52. A Ação Estratégica intitulada “Implantação e Manutenção de Sinalização de Acesso” constitui uma ação de longo prazo que prevê a implantação de sinalização vertical indicativa nos acessos e pontos estratégicos do município.

Art. 53. A Ação Estratégica intitulada “Implantação de Novas Trincheiras para Transposição da BR-277” constitui uma ação de longo prazo a qual prevê a implantação de uma nova trincheira para transposição da BR-277, localizada na continuidade da Rua Iguazu.

SEÇÃO VI

EIXO CONDUTOR VI – TRANSPORTE RURAL E DE CARGAS

Art. 54. O Eixo Condutor VI – Transporte Rural e de Cargas será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I - Readequação das Rotas de Carga;
- II - Definição de Horários para Trânsito de Carga;
- III - Implantação de Rota para Maquinário Agrícola;
- IV - Revisão da Hierarquia Viária Municipal;
- V - Sinalização Indicativa das Localidades Rurais.

Art. 55. A Ação Estratégica intitulada “Readequação das Rotas de Carga” constitui uma ação de longo prazo cujo objetivo é a implantação de sinalização viária e pavimentação adequada com a definição de vias específicas para rota de carga, em especial a implantação do anel viário.

Art. 56. A Ação Estratégica intitulada “Definição de Horários para Trânsito de Carga” constitui uma ação de curto prazo cujo objetivo é a adequação de horários alternativos para tráfego de veículos pesados em vias específicas para esse fim.

Art. 57. A Ação Estratégica intitulada “Implantação de Rota para Maquinário Agrícola” constitui uma ação de médio prazo cujo objetivo é implantação de sinalização viária e pavimentação adequada para utilização de vias específicas para rota de maquinário agrícola.

Art. 58. A Ação Estratégica intitulada “Revisão da Hierarquia Viária Municipal” constitui uma ação de médio prazo cujo objetivo é alterar o instrumento legal atinente à Hierarquização Viária do município, compatibilizando com a reestruturação viária proposta nos estudos técnicos do Plano de Mobilidade Urbana para as vias rurais.

Art. 59. A Ação Estratégica intitulada “Sinalização Indicativa das Localidades Rurais” constitui uma ação de curto prazo cujo objetivo é a implantação da sinalização vertical e indicativa de acesso às principais localidades rurais do município.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO VII EIXO CONDUTOR VII – TRANSPORTE ESCOLAR

Art. 60. O Eixo Condutor VII – Transporte Escolar será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I - Regulamentação da Idade dos Veículos;
- II - Readequação dos Pontos de Embarque;
- III - Fiscalização da Operação;
- IV - Adequação do Itinerário das Linhas;
- V - Operação Escola.

Art. 61. A Ação Estratégica intitulada “Regulamentação da Idade dos Veículos” constitui uma ação de curto prazo cujo objetivo é a instituição de um documento normativo para regulamentação da idade máxima de utilização da frota de veículos para o transporte escolar.

Art. 62. A Ação Estratégica intitulada “Readequação dos Pontos de Embarque” constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo a adequação dos pontos de embarque do transporte escolar, considerando um levantamento dos alunos que necessitam caminhar por mais de 20 (vinte) minutos.

Art. 63. A Ação Estratégica intitulada “Fiscalização da Operação” constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo a implementação de uma rotina de auditorias técnicas, operacionais e econômicas dos contratos de concessões, a fim de identificar eventuais irregularidades ou descumprimentos contratuais, com a imposição de penalidade cabível a cada caso.

Art. 64. A Ação Estratégica intitulada “Adequação do Itinerário das Linhas” constitui uma ação de médio prazo que readéqua as rotas de transporte escolar a fim de garantir uma melhor abrangência e eficiência do transporte.

Art. 65. A Ação Estratégica intitulada “Implementação da Operação Escola” constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo habilitar profissionais que coordenem o trânsito nas áreas escolares nos horários de entrada e saída dos estudantes para garantir segurança dos pedestres e eficiência no embarque e desembarque de passageiros.

SEÇÃO VIII EIXO CONDUTOR VIII – REGULAMENTAÇÃO E GESTÃO

Art. 66. O Eixo Condutor VIII – Regulamentação e Gestão será conduzido por meio da execução das seguintes ações estratégicas:

- I - Lei Municipal de Direito de Permanência de Edificações na Faixa Não-Edificável Contígua as Faixas de Domínio Público de Rodovias;
- II - EVTE da Concessão da Publicidade Urbana.

Art. 67. A Ação Estratégica intitulada “Lei Municipal de Direito de Permanência de Edificações na Faixa Não-Edificável Contígua as Faixas de Domínio Público de Rodovias” constitui uma ação de curto prazo que propõe a criação do instrumento legal responsável pela regulamentação das edificações das áreas de domínio da rodovia BR-277 devido ao deslocamento do eixo pela sua duplicação.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 68. A Ação Estratégica intitulada “EVTE da Concessão da Publicidade Urbana” constitui uma ação de curto prazo que tem por objetivo a elaboração de estudo técnico necessário para subsidiar eventual tomada de decisão do poder público municipal quanto à celebração de contrato de concessão que verse sobre a publicidade urbana do Município de Medianeira.

CAPÍTULO III DOS INDICADORES DE MONITORAMENTO DE DESEMPENHO

Art. 69. Os indicadores de monitoramento de desempenho objetivam avaliar a eficiência e eficácia da implementação das Ações Estratégicas do PMU para a mobilidade urbana e sustentável do município.

Art. 70. Cabe ao Poder Público Municipal, através do órgão de gestão e implementação do PMU, definir, para cada indicador de monitoramento de desempenho:

- I - metodologia própria e individualizada;
- II - periodicidade de análise;
- III - metas periódicas que se objetiva atingir.

Art. 71. Em relação ao Eixo Condutor I – Transporte Pedonal, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I - porcentagem da matriz modal que realiza locomoção pedonal;
- II - porcentagem da infraestrutura adaptada à acessibilidade;
- III - calçamento adequado ao decreto municipal regulamentador, conforme ação estratégia intitulada “Elaborar Norma de Padronização de Calçadas de Medianeira”;
- IV - porcentagem de calçadas pavimentadas;
- V - redução de acidentes com pedestres;
- VI - quantidade de acidentes com pedestres fora das travessias;
- VII - ocorrências de furtos e assaltos nas proximidades e interior das travessias subterrâneas, passarelas, viadutos e demais transposições voltadas a pedestres;
- VIII - quantidade de transeuntes nas travessias subterrâneas;
- IX - porcentagem de iluminação implantada;
- X - diminuição no número de assaltos, furtos e crimes noturnos;
- XI - quantidade de áreas de convivência implantadas;
- XII - quantidade de travessias elevadas implantadas.

Art. 72. Em relação ao Eixo Condutor II – Ciclomobilidade, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I - quilometragem de infraestrutura cicloviária implantada;
- II - porcentagem de paraciclos instalados em relação a meta estabelecida;
- III - aumento do turismo ciclístico;
- IV - redução de acidentes de trânsito envolvendo ciclistas;
- V - porcentagem da matriz modal que realiza locomoção por ciclomobilidade;
- VI - satisfação do usuário em relação à infraestrutura ofertada;
- VII - quantidade de pontos de compartilhamento instalados;
- VIII - porcentagem da população que realiza integração modal;
- IX - divulgação do Manual do Ciclista;
- X - divulgação do Guia de Implementação da Sinalização Viária Temporária;
- XI - aumento do turismo ciclístico na região.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 73. Em relação ao Eixo Condutor III – Transporte Público, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I - menor tempo de trajeto dos usuários até o ponto de ônibus mais próximo;
- II - menor tempo de espera entre um ônibus e outro;
- III - melhoria da qualidade do serviço ofertado aferida com a pesquisa de opinião;
- IV - quantidade de usuários que utilizam o cartão transporte;
- V - quantidade de pontos de ônibus com sinalização, manutenção e divulgação de horários adequada;
- VI - aumento de usuários que realizam integração modal;
- VII - porcentagem da matriz modal que utiliza o Transporte Público;
- VIII - obra de readequação do Terminal Rodoviário como Terminal de Transporte Público;
- IX - aumento do número de pontos de táxi padronizados;
- X - porcentagem da matriz modal que utiliza o transporte por táxi.

Art. 74. Em relação ao Eixo Condutor IV – Transporte Motorizado, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I - redução de acidentes;
- II - maior fluidez de veículos;
- III - porcentagem de vias pavimentadas;
- IV - porcentagem de vias em condições boas ou excelentes;
- V - porcentagem de vias com boa iluminação pública;
- VI - porcentagem de interseções reestruturadas;
- VII - redução de multas e infrações;
- VIII - redução de pontos críticos;
- IX - aumento do número de beneficiados pelas vagas públicas de estacionamento;
- X - vagas de estacionamento para pessoas com necessidade especiais;
- XI - existência de pontos críticos;
- XII - porcentagem de vias sinalizadas;
- XIII - quantidade de acidentes próximos às instituições de ensino.

Art. 75. Em relação ao Eixo Condutor V – Acesso ao Município, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I - fluidez nos trajetos de municípios vizinhos para Medianeira;
- II - sinalização direcional de entrada e saída do município;
- III - quantidade de carros nas filas formadas nas trincheiras.

Art. 76. Em relação ao Eixo Condutor VI – Transporte Rural e de Cargas, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I - vias urbanas da rota de carga em condições boas ou excelentes;
- II - porcentagem de vias sinalizadas para a rota de cargas;
- III - porcentagem de vias adequadas e sinalizadas para a rota de maquinário agrícola;
- IV - porcentagem de placas indicativas das localidades rurais instaladas.

Art. 77. Em relação ao Eixo Condutor VII – Transporte Escolar, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I - Pesquisa de opinião do tempo de locomoção dos alunos até os pontos de embarque do transporte escolar;
- II - pesquisa de opinião da satisfação geral do transporte escolar;
- III - porcentagem de veículos da frota escolar com menos de 10 (dez) anos;
- IV - quantidade de instituições escolares que aderiram à Operação Escola.



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA ESTADO DO PARANÁ

Art. 78. Em relação ao Eixo Condutor VIII – Regulamentação e Gestão, constituem seus indicadores de monitoramento de desempenho os seguintes:

- I - monitorar o estado de conservação dos espaços cedidos para publicidade;
- II - fiscalizar se os parâmetros para publicidade estão sendo respeitados.

Art. 79. Constituem os indicadores de monitoramento de desempenho, referentes à gestão da mobilidade urbana municipal, os seguintes:

- I - financiamento do PMU;
- II - efetividade do PMU.

Art. 80. Os indicadores de monitoramentos de desempenhos compreendidos nesta Lei representam um rol exemplificativo mínimo e não exaustivo, podendo o órgão de gestão e implantação do PMU adotar, segundo seus critérios, indicadores adicionais.

Art. 81. As análises realizadas pelo órgão de gestão e implantação do PMU referente aos indicadores de monitoramento de desempenho devem ser apresentadas por meio de Relatório de Monitoramento, a serem publicados anualmente no sítio digital da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Este Relatório de Monitoramento deve compreender as análises dos respectivos indicadores de monitoramento de desempenho de cada eixo condutor.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 82. O Município de Medianeira poderá celebrar acordos, convênios, bem como outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas, a fim de viabilizar a execução do PMU.

Art. 83. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 03 de maio de 2024.

Antonio França Benjamim
Prefeito